

Informativo Caoeduc

Corte etário para ingresso na educação básica obrigatória¹

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96 - LDBEN) determina que o ingresso na pré-escola deve ocorrer aos quatro anos de idade completos, ocasião em que a educação se torna obrigatória. Já o ingresso no ensino fundamental é previsto na lei aos seis anos de idade completos.

O corte etário é a regra que define a idade em que a criança deve ingressar na educação básica obrigatória e quando se consideram os anos completos para esse ingresso.

Até 2018, cada estado e município definia sua data de corte etário. Isso resultava em discrepâncias, notadamente quando uma criança tinha que mudar de estado. Por exemplo, nas escolas estaduais de Minas Gerais, o corte etário era 30 de junho, enquanto no estado do Rio de Janeiro era 31 de dezembro. Assim, uma criança que estudava no Rio de Janeiro, nascida em 1º de julho e que completasse seis anos naquele ano letivo, já estaria matriculada no primeiro ano do ensino fundamental. Essa criança poderia enfrentar dificuldades caso tivesse que estudar em Belo Horizonte. Isso porque não teria 6 anos completos, por ter nascido um dia após a data de corte mineira, o que ocasionaria regressão escolar. Havia ainda a situação em que a mesma cidade tinha datas-limite diferenciadas para matrícula, como por exemplo a cidade de Belo Horizonte, que, na rede estadual, era 30 de junho e, na rede municipal, 30 de abril.

Essa questão do desalinhamento entre os entes federados motivou a propositura de ação judicial perante o Supremo Tribunal Federal (STF), que declarou a constitucionalidade dos artigos da LDBEN e determinou que o MEC, por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE) definisse, em nível nacional, a data de corte, uniformizando-a para todo o país. Assim, a Resolução CNE/CEB nº 2/18² definiu a data de corte como 31 de março, visando por fim à judicialização recorrente do assunto.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Ao definir o dia 31 de março como a data do corte etário, o Conselho Nacional de Educação não atuou de forma arbitrária, pois levou em consideração estudos e especificidades estaduais amplamente discutidas em audiências públicas, como demonstram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE/CEB nº 20/09 e Resolução CNE/CEB nº 5/09), e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos (Parecer CNE/CEB nº 11/10 e Resolução CNE/CEB nº 7/10).

¹ Informação Técnico-Jurídica Caoeduc nº 13, novembro de 2024.

² Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

Ainda de acordo com o CNE³, a adoção do dia 31 de março como o corte etário para ingresso na educação básica obrigatória tem como objetivo facilitar a transição de alunos entre países, especialmente no MERCOSUL, pois estaria alinhado com a prática de outros países que utilizam essa data ou o início do ano letivo como referência. A data também foi adotada tendo em conta que, devido às diferenças regionais de natureza climática, cultural, econômica e social existentes no Brasil, não há uma data única para o início do ano letivo. Portanto, adotar o dia 31 de março como referência para a matrícula escolar permitiria maior flexibilidade e harmonização entre as datas estabelecidas para o início do ano letivo nos diferentes sistemas de ensino, facilitando a mobilidade de alunos sem comprometer a carga horária mínima anual e o desenvolvimento dos estudantes.

A regra em vigor uniformiza, é vinculante e não permite qualquer autonomia da escola ou dos pais para avaliar qual o melhor momento para a criança ingressar na educação básica obrigatória. Ou seja, é vedado estipular data distinta, mesmo em função de um suposto desenvolvimento ou não da criança que, em muitos casos, está respaldado nos interesses econômicos da instituição de ensino e não no seu desenvolvimento psicossocial e educacional. A discussão acerca do corte etário também tem relação direta com os interesses de alguns pais que, baseados em impressões sobre o desenvolvimento escolar de seus filhos, insistem em intervir, inclusive por meios judiciais, para alterar as decisões pedagógicas da escola e a organização prevista nos comandos normativos que regem o sistema de ensino. Em uma sociedade que, cada vez mais, desvaloriza os profissionais da educação está se tornando comum as famílias das camadas médias e altas pressionarem as escolas privadas para que suas impressões sobre o processo educacional dos filhos prevaleçam sobre as avaliações pedagógicas e organização do processo educacional, notadamente no que se refere à retenção em série já cursada ou avanço para série posterior.

Ademais, tem-se observado uma elitização contra o corte etário, já que enquanto as escolas públicas observam regimento a data limite, algumas escolas privadas, interessadas em um número maior de alunos, deixam de cumprir o comando legal, compelindo os pais que possuem recursos a acionar as vias judiciais de forma a flexibilizar a regra do corte etário e manter a matrícula irregular do filho. Decisões contra a aplicabilidade do corte etário enfatizam ainda mais a desigualdade entre os alunos das escolas públicas e particulares.

Muitas escolas insistem em descumprir o comando normativo do corte etário em flagrante discordância com a LDBEN, que autoriza o ensino à iniciativa privada, apenas atendidas determinadas condições, entre elas, o cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino (art. 7º, I).

Em consonância com a norma do Conselho Nacional de Educação e com a decisão do Supremo Tribunal Federal, este órgão de apoio entende que não há como gerir uma rede se cada criança puder ingressar na escola em uma data diferente. Por isso é fundamental o estabelecimento de uma data unificada para matrícula. Não determinar o corte etário impacta sobre a organização das turmas de educação infantil e do ensino fundamental nas instituições educacionais (públicas e privadas), causando transtornos quanto ao número de vagas a serem disponibilizadas. Além disso, a indeterminação gera dúvidas e incertezas, tanto para os profissionais responsáveis pela gestão, quanto para as famílias.

Desde 2018, com a publicação da decisão do Supremo Tribunal Federal e da Resolução CNE/CEB nº 2/18, o Ministério Público de Minas Gerais, por meio dos seus órgãos de

³ Parecer CNE/CEB nº 02/18.

apoio (CAOEDUC e CREDCAS), vem atuando em favor da observância da data de corte para ingresso na educação básica obrigatória (4 anos na pré-escola e 6 anos no primeiro ano do ensino fundamental – completos até 31 de março do ano da matrícula), de forma a contribuir para a devida padronização em todo território nacional. O objetivo é afastar a matéria da instabilidade frente aos diferentes interesses de pais e instituições de ensino. Interferências judiciais pela inaplicabilidade do corte etário não se mostram adequadas ao bom funcionamento escolar, pois enfraquecem e desacreditam o sistema educacional, que possui regras próprias de funcionamento e organização disciplinadas em atos normativos federais, estaduais e municipais.

Pelo exposto e respeitado integralmente o princípio institucional da independência funcional, este órgão de apoio entende que, nos casos em que crianças estejam matriculadas na educação infantil ou no ensino fundamental em dissonância com a data de corte etário estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação - 31 de março do ano em que completar quatro e seis anos, respectivamente - o Ministério Público deve atuar para reestabelecer a regularidade da matrícula e da conduta da gestão escolar.

Referências:

- Parecer CNE/CEB nº 02/18.
- Resolução CNE/CEB nº 02/18.
- FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. Corte etário frente aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<<https://miguelferreira.com.br/2020/03/23/corte-etario-frente-aos-principios-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/>>>. Acesso em junho de 2024.
- IBEE. Por que o corte etário ainda é assunto dos tribunais? A quem cabe decidir, tecnicamente, se uma criança está apta a progredir ou regredir uma série? Disponível em: <<<https://ibee.com.br>>>. Acesso em outubro de 2024.
- MIEIB. Alô, alô, famílias: lugar de criança com 5 anos é na Educação Infantil! Esclarecimentos do MIEIB sobre o corte etário para ingresso no ensino fundamental. Disponível em: <<<https://www.mieib.org.br/alo-alo-familias-lugar-de-crianca-com-5-anos-e-na-educacao-infantil/>>>. Acesso em outubro de 2024.